

17	Instituto Moinho Cultural Sul-Americano Resp: Marcia Raquel Rolon	Pessoa Jurídica com Fins Lucrativos	Corumbá	MOINHO-CULTURAL--MUSICA-POETICA-	Música	75.000,00	105	geral
18	Grupo de Documentação Geo-histórica do Sudoeste de MS Resp: Tiago Satim Karas-	Coletivo /Grupo sem CNPJ representado por pessoa física	Jardim	Arquivo Vivo: acervo digital de jornais como patrimônio documental na Fronteira	Museu, Arquivo e Biblioteca	74.669,54	77	geral
19	Itan Grupo de Teatro Resp: Ana Carolina de Sousa Silva	Coletivo /Grupo sem CNPJ representado por pessoa física	Dourados	O Rio Te Chama: Circulação e criação de outras narrativas.	Teatro	75.000,00	99	Negras
20	Instituto de Desenvolvimento Artístico e Social Sucata Cultural Resp: João Ramão Rocha	Pessoa Jurídica sem Fins Lucrativos	Dourados	"Temporada Sucata Cultural - 5ª Edição"	Teatro	75.000,00	81,5	geral
21	Liberdade PKR Resp: Gebesson Solano	MEI	Amambai	Yvy-Poty-- Flores-da-Terra	Teatro	50.000,00	106	geral
22	Grupo Teatral Unicórnio Resp: Amélia Rocha Moreira de Oliveira	Coletivo /Grupo sem CNPJ representado por pessoa física	Campo Grande	O VOO DA BRUXA NAS ESCOLAS	Teatro	50.000,00	87	Negras
23	CIA Theastai de Artes Cênicas Resp: Társila Bonelli Calegari Paulino	Coletivo /Grupo sem CNPJ representado por pessoa física	Dourados	"Ressuscitando o Morto"	Teatro	25.000,00	86	geral

Campo Grande/MS 04 outubro de 2024

EDUARDO MENDES PINTO

Diretor-Presidente Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

EDITAL Nº 001/2024- FIC/MS DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI/CNPJ) PARA ATUAREM EM PROJETOS CULTURAIS INSCRITOS NOS EDITAIS DO FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS - FIC/MS

O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura de MS (SETESC) e a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS), tornam público o Regulamento dos procedimentos voltados ao credenciamento de profissionais interessados na prestação de serviços de emissão de pareceres técnicos em projetos culturais inscritos nos editais do Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul (FIC/MS), instruído no Processo Administrativo nº Processo nº **85/011.282/2024**, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021, da Lei Estadual nº 5.060/2017, do Decreto Estadual nº 15.305/2019, e das exigências contidas neste Edital, que corresponde ao seu **REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO**.

1. DO OBJETO:

1.1 O Edital visa credenciar microempreendedores individuais – MEI (CNPJ) para exercerem as atividades de análise e emissão de parecer técnico em projetos culturais inscritos nos editais lançados pelo FIC/MS, quando solicitados a fazê-lo, preenchidos os requisitos nos termos do artigo 6º, inciso XLIII da Lei Nacional nº 14.133/2021, do artigo 70, inciso IV da Lei Estadual nº 5.060/2017 e do artigo 22, § 3º do Decreto Estadual nº 15.305/2019.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O CREDENCIAMENTO:

- 2.1. Ter na sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, a atividade de consultoria ou atividade artístico-cultural correspondente ao objeto do parecer;
- 2.1.2. Ter endereço em qualquer dos Estados-membros do Brasil;
- 2.1.3. Comprovar atuação e conhecimento em, pelo menos, 1 (uma) das áreas artístico-culturais previstas no artigo 47 da Lei Estadual nº 5.060/2017, listadas neste Edital;
- 2.1.4. Ter, ao menos, 3 anos de atuação comprovada na área artístico-cultural escolhida, a contar, retroativamente, da publicação deste edital.

3. DA QUALIFICAÇÃO GERAL DOS PARECERISTAS

3.1. Os pareceristas credenciados para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico e financeiro de projetos culturais, devem possuir a seguinte qualificação:

- 3.1.1. Domínio da legislação aplicada aos Editais de Seleção promovidos pelo Fundo de Investimentos Culturais de MS, em especial a Lei Estadual nº 5.148/2017, Lei Estadual nº. 5.060/2017, Decreto Estadual nº 15.305/2019.
- 3.1.2. Comprovada experiência como produtor, executor, gestor ou especialista nas áreas e nos segmentos culturais indicados neste edital;
- 3.1.3. Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão, de acordo com a norma padrão da língua portuguesa;
- 3.1.4. Conhecimento e qualificação conforme os requisitos dos editais para cada área e segmento cultural ou transversal;
- 3.1.5. Possuir os recursos tecnológicos e equipamentos necessários para a emissão e transmissão dos pareceres via *internet*.

4. DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

4.1. Os interessados serão credenciados para emissão de parecer em uma das áreas artístico-culturais, a saber:

I - ARTES CÊNICAS (TEATRO, DANÇA, CIRCO, ÓPERA)

- a. Apoio à realização de mostras e festivais
- b. Apoio à promoção de seminários, cursos, oficinas, workshops de capacitação na área;
- c. Apoio à realização de oficinas, priorizando os projetos de continuidade;
- d. Apoio à criação, produção e ou circulação de espetáculos;
- e. Apoio à publicação na área de artes cênicas;
- f. Apoio à pesquisa na área de artes cênicas;
- g. Apoio à manutenção de grupos e ou coletivos na área de artes cênicas.

II - ARTES VISUAIS (PLÁSTICAS, GRÁFICAS, FOTOGRAFIA, MÍDIAS DIGITAIS, ASSEMBLAGE, GRAFITE, VÍDEO ARTE).

- a. Apoio à realização de mostras, feiras e salão de Artes Visuais abrangendo todas as modalidades;
- b. Apoio à realização de seminários, fóruns e outros eventos afins;
- c. Apoio ao desenvolvimento de obra de artista, com lançamento do trabalho final, preferencialmente em espaço público;
- d. Apoio à realização de oficinas para desenvolvimento na área de Artes Visuais;
- e. Apoio à publicação na área de Artes Visuais.

III - DESIGN E MODA

- a. Apoio à realização de mostras, feiras, desfiles e salão de Design e Moda;
- b. Apoio à realização de seminários, fóruns e outros eventos afins;
- c. Apoio ao desenvolvimento de obra de artista, com lançamento do trabalho final, preferencialmente em espaço público;
- d. Apoio à realização de oficinas para desenvolvimento na área de Design e/ou Moda;
- e. Apoio à publicação na área de Design e/ou Moda.

IV - AUDIOVISUAL

- a. Apoio à produção de obra Audiovisual inédita, dos gêneros ficção, documentário ou experimental, em suporte Digital finalizados em DVD;
- b. Apoio ao desenvolvimento de roteiros audiovisuais inéditos de longa metragem e Séries, dos gêneros ficção e animação;
- c. Apoio à realização de festivais, mostras de cinema e vídeo;
- d. Promoção de cursos e oficinas técnicas da área;
- e. Apoio à publicação na área do Audiovisual.

V - ARTESANATO

- a. Apoio à realização de feiras, mostras e exposições de Artesanato;
- b. Apoio à participação das entidades de Artesanato em feiras e exposições da área;
- c. Apoio à realização de seminários, fóruns, cursos e oficinas de qualificação dos artesãos ou comunidade em geral;
- d. Apoio ao fortalecimento dos núcleos de produção artesanal já existente;
- e. Apoio à pesquisa, publicação na área de artesanato.

VI - LIVRO, LEITURA, ESCRITA, LITERATURA.

- a. Apoio à realização de oficinas, encontros e seminários;
- b. Apoio à realização de saraus, festivais, mostras de feiras literárias e contação de histórias;
- c. Apoio à criação e circulação de contação de histórias;
- d. Apoio à publicação de livros na categoria ficcional em seus diversos gêneros, revistas e similares;
- e. Apoio à pesquisa, publicação de livros em seus diversos gêneros, revistas e similares;
- f. Reedições de livros de caráter histórico, cultural, literário para Mato Grosso do Sul;
- g. Apoio a Curso de Gestão e Elaboração de Projetos Culturais para o público em geral.

VII - MÚSICA

- a. Apoio à realização de festivais, mostras, feiras e semanas de música;

- b. Apoio à promoção de seminários, oficinas e cursos de capacitação na área;
- c. Apoio à produção de CD, EP e DVD;
- d. Apoio a bandas, fanfarras, orquestras, grupos de câmara e coros;
- e. Apoio à produção de programa de difusão da música sul-mato-grossense em rádio e TV web;
- f. Apoio à produção e circulação de espetáculos;
- g. Apoio à publicação na área da música;
- h. Apoio à pesquisa cultural na área da música.

VIII - PATRIMÔNIO CULTURAL

- a. Apoio à obra de preservação de patrimônio cultural edificado;
- b. Apoio à obra de preservação de bens móveis integrados
- c. Apoio a projeto de intervenção no patrimônio cultural edificado;
- d. Apoio à publicação na área de patrimônio cultural;
- e. Apoio ao fomento do patrimônio cultural
- f. Apoio a ações de Educação Patrimonial;
- g. Apoio à realização de festivais, festas, mostras e a difusão do patrimônio cultural imaterial.
- h. Apoio à realização de seminários, cursos, oficinas, workshops.
- i. Apoio à realização de pesquisa cultural na área do Patrimônio.

IX - MUSEUS, ARQUIVOS E BIBLIOTECAS.

BIBLIOTECA:

- a) Apoio à implantação e implementação de Biblioteca Pública ou comunitária;
- b) Apoio a programas de incentivo à leitura em bibliotecas.

MUSEU:

- a) Apoio à criação de museus e salas de memória;
- b) Apoio à implantação e implementação na área museológica.
- c) Apoio à realização de pesquisa cultural de Museus

ARQUIVO:

- a) Apoio à criação de arquivo público;
- b) Apoio à implantação e implementação na área musicológica.
- c) Apoio à realização de pesquisa cultural de Arquivo

X - FOLCLORE, CULTURA POPULAR

- a. Apoio à realização de seminários, fóruns, encontros e outros eventos afins;
- b. Apoio à realização de festivais, mostras, feiras e celebrações culturais;
- c. Apoio à difusão de grupos folclóricos;
- d. Apoio às manifestações folclóricas e tradicionais;
- e. Fomento à organização, à pesquisa e à difusão do folclore e de manifestações tradicionais, por meio de publicações, produções de CDs, revistas, obra audiovisual e outros suportes;
- f. Apoio à preservação e manutenção das atividades de valorização da identidade étnica;
- g. Apoio à publicação na área de folclore e manifestações tradicionais.
- h. Apoio à realização de seminários, cursos, oficinas, workshops.
- i. Apoio à manutenção de grupos e ou coletivos na área do Folclore, Cultura popular.

XI - CAPOEIRA

- a. Apoio à realização de mostras e festivais
- b. Apoio à promoção de seminários e cursos de capacitação na área;
- c. Apoio à realização de oficinas, priorizando os projetos de continuidade;
- d. Apoio à publicação na área;
- e. Apoio à pesquisa na área;
- f. Apoio à manutenção de grupos e ou coletivos na área da Capoeira

4.2. Cada interessado poderá se inscrever e ser credenciado em até 03 (três) áreas artístico-culturais acima relacionadas, desde que preenchidos os requisitos exigidos para cada área, cujos critérios estão expressos no item 7 deste Edital.

5. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

5.1. Não poderá participar desta Chamada Pública de Credenciamento, microempreendedor individual que:

I – Esteja impossibilitado de participar de licitação decorrente de sanção;

II - Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III - Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

IV – Seja agente público da Secretaria de Estado Turismo, Esporte e Cultura (SETESC), da Fundação de Cultura de MS (FCMS), da Fundação de Turismo de MS (FUNDTUR), da Fundação de Desporto e Lazer do MS (FUNDESPORTE) e ou membro do Conselho Estadual de Políticas Culturais de MS, bem como o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau dos agentes públicos citados.

V – Participe, ou que tenha cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral, por afinidade, até o terceiro grau participando de edital de seleção de projetos a serem apoiados com verbas do FIC/MS, seja como proponente, executor ou integrante da equipe técnica desenvolvedora e/ou executora do projeto.

VI – Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural, e/ou tenha feito parte da constituição da instituição proponente e/ou executora que apresentou projetos nos editais de seleção de projetos a serem apoiados com verbas do FIC/MS, e que tais situações também não ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VII - Esteja vinculado, ou de alguma forma ligado judicial ou administrativamente com o proponente e/ou executor e/ou integrante da equipe técnica do projeto apresentado nos editais de seleção de projetos a serem apoiados com verbas do FIC/MS, assim como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 O parecerista contratado, ao constatar quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I ao VII, deverá comunicar formalmente ao gestor do credenciamento, e devolver o projeto que lhe fora distribuído.

5.2.1 O gestor do credenciamento, remanejará os projetos de forma a entregar ao parecerista contratado que comunicou o fato conforme § 1º, outro projeto dentro de sua área artístico-cultural para análise.

5.3. Nos termos do artigo 6º, inciso V da Lei Nacional nº 14.133/2021, agente público é todo indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerça mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública. Tais como dirigentes, agentes públicos efetivos ou comissionados vinculados à Administração Pública direta ou indireta, membros do Conselho Estadual de Políticas Culturais de MS, etc.

6. DO PARECER, DAS ATRIBUIÇÕES E DA ÉTICA DOS PARECERISTAS:

6.1. São atribuições dos credenciados:

6.1.1. Tomar conhecimento das regras definidas no edital de seleção do FIC e anexos, para a qual foi credenciado;

6.1.2. Conhecer a Lei Estadual nº 5.060/2017 e o Decreto Estadual nº 15.305/2019, nos aspectos aplicados FIC/MS;

6.1.3. Comparecer às reuniões virtuais (internet) nas datas definidas ou sempre que convocado pela FCMS, destinadas à orientação, conclusão das análises dos projetos ou por outro motivo relacionado ao contrato;

6.1.4. Assinar termo de credenciamento (anexo IV) e contrato, no prazo estabelecido pela FCMS;

6.1.5. Entregar os pareceres assinados, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do projeto pelo parecerista contratado.

6.1.5.1. Para o cômputo do prazo, excluir-se-á o primeiro dia e contar-se-á o último.

6.1.5.2. Os prazos a que se refere a alínea "e", não se iniciam ou terminam em dias que não sejam úteis.

6.1.5.3. A prorrogação do prazo de que trata a alínea "e" só será possível se ao parecerista for distribuído concomitantemente mais de 10 (dez) projetos, hipótese em que lhe será concedido mais 2 (dois) dias por projeto.

6.1.6. Inteirar-se, observar e cumprir as orientações operacionais e contratuais.

6.1.7. Esclarecer o teor de seus pareceres aos membros do Conselho Estadual de Políticas Culturais de MS por videoconferência, na hipótese de recurso que aborde o parecer exarado.

6.1.8. A participação nos encontros por videoconferência não será remunerada.

6.2. O parecerista deverá se portar com ética na análise dos projetos, guardando sigilo sobre o projeto endereçado, se eximindo de comentários de qualquer natureza em mídias sociais ou jornalísticas, exceto quando instado a se manifestar tecnicamente pelas autoridades fiscalizadoras, tais como auditorias, Tribunal de Contas e/ou Ministério Público, sendo vedado ainda:

6.2.1. Reprodução não autorizada dos projetos;

6.2.2. Transferência ou cessão de suas obrigações a terceiros, no todo ou em parte.

6.2.2.1. A violação das condições constantes neste item e suas alíneas caracterizará infração grave, e ensejará punições previstas neste Edital, sem prejuízo das providências legais para reparações.

6.3. É vedado ao credenciado ou contratado causar embaraço, constrangimento, obstáculo à atuação dos agentes públicos envolvidos na coordenação do processo de seleção, à comissão especial de credenciamento ou à autoridade gerenciadora do credenciamento, devendo manter a urbanidade no trato com todos os agentes públicos.

7. DA INSCRIÇÃO:

7.1. O ato da inscrição implica a ciência e a concordância do candidato com os termos deste Edital.

7.2. A inscrição neste edital será feita exclusivamente de forma eletrônica, pela internet, de 10/10/2024 até às 18h do dia 08/11/2024, considerado o horário oficial de Brasília/DF.

7.2.1. O formulário de inscrição está disponível na plataforma Prosas, no seguinte endereço eletrônico: <https://editaisms.prosas.com.br/>

7.2.1.1. Por meio do referido endereço eletrônico também será possível acessar o Edital e respectivos anexos.

7.3. No momento da inscrição, o candidato deverá preencher completamente o formulário eletrônico, optando pelas áreas e segmentos de atuação a que deseja concorrer, bem como anexar cópia digital em formato PDF da seguinte documentação:

a) Documento de identificação do microempreendedor, tais como RG e Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

b) CPF - Cadastro de Pessoas Físicas do microempreendedor;

c) Cartão do CNPJ;

d) Certificado de Microempreendedor Individual, com CNAE compatível à área artístico-cultural pretendida;

e) Currículo;

f) Documentos comprobatórios do currículo, a exemplo de:

f.1) Certificados e/ou diplomas que comprovem a formação acadêmica;

f.2) Publicações, reportagens e/ou material de divulgação com referência à função, contendo data e fonte de circulação do trabalho de parecerista na área artístico-cultural, comprovando os trabalhos na área artístico-

cultural escolhida para exarar parecer;

f.3) Contratos de trabalho assinados por contratante e contratado, que demonstrem experiência em análise e emissão de parecer, a experiência profissional na área de elaboração do parecer e/ou gestão de políticas culturais;

f.4) Publicações na imprensa oficial sobre contratações pela Administração Pública, que demonstrem experiência em análise e emissão de parecer, e a experiência profissional na área de elaboração do parecer e/ou gestão de políticas culturais;

g) Declaração de fatos impeditivos ao credenciamento elencados no item 5.1 deste Edital (Anexo III), a ser realizada no próprio sistema de inscrição através de declaração eletrônica e termo de aceite e concordância;

7.4. Em caso de envio de mais de uma inscrição pelo mesmo candidato, prevalecerá a mais recente, e desconsideradas as anteriores.

7.4.1. Não haverá cobrança de taxa de inscrição, no entanto, dispêndios com a elaboração, inscrição e efetivação da candidatura ao presente edital, incluídas despesas com cópias, emissão de documentos e aquisição de equipamentos necessários, serão de exclusiva responsabilidade do candidato.

7.4.2. A FCMS não se responsabilizará por inscrições não concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.

7.4.2.1. Sugere-se aos interessados que concluam as suas inscrições com antecedência, a fim de evitar eventuais dificuldades e imprevistos nos últimos dias de inscrição.

8. DA SELEÇÃO

8.1. A seleção para o credenciamento dos pareceristas compreenderá etapa única e de caráter eliminatório, na qual será realizada a avaliação curricular e documental para identificar a capacidade técnica do candidato e respectiva pertinência de sua atuação e emissão de pareceres nas áreas culturais por ele indicadas no ato da inscrição.

8.1.1. A avaliação documental será realizada por Comissão Avaliadora, composta por, ao menos, 3 (três) servidores da Fundação de Cultura de MS, observado o disposto neste edital.

8.2. A classificação dos credenciados será realizada por ordem de inscrição, que definirá a ordem de chamada para a prestação de serviço, observada a área artístico-cultural escolhida.

8.3. O resultado será publicado no Diário Oficial do Estado;

9. DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, DE QUALIFICAÇÃO, TITULAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

9.1. Constituem fatores eliminatórios:

9.1.1. A ausência de documentos obrigatórios;

9.1.2. O envio de documentos ou arquivos corrompidos, ilegíveis parcial ou totalmente, ou enviados em formato não permitido neste edital;

9.1.3. O preenchimento incompleto ou irregular do formulário de inscrição;

9.2. Na avaliação documental será verificado:

9.2.1. O preenchimento de todos os campos do formulário de inscrição com informações válidas;

9.2.2. O envio de cópia digital, em formato PDF, dos documentos obrigatórios elencados neste edital.

9.3. Os candidatos terão os documentos analisados pela Comissão Avaliadora quanto aos aspectos de qualificação, titulação e experiência profissional, recebendo pontuação conforme descrito a seguir:

9.3.1. Experiência Profissional nas áreas e segmentos pleiteado:

9.3.1.1. Superior a 5 anos: 10 pontos.

9.3.1.2. De 3 anos a 5 anos: 5 pontos.

9.3.1.3. As pontuações deste item não são cumulativas.

9.3.1.3.1. Somente será considerada a experiência profissional dos últimos 10 anos.

9.3.2. Qualificação e Titulação:

9.3.2.1. Pós-doutorado e Doutorado nas áreas e segmentos pleiteados: 10 pontos.

9.3.2.2. Mestrado nas áreas e segmentos pleiteados: 8 pontos.

9.3.2.3. Pós-graduação nas áreas e segmentos pleiteados: 6 pontos.

9.3.2.4. Graduação nas áreas e segmentos pleiteados: 4 pontos.

9.3.2.2.1. As pontuações deste item não são cumulativas.

9.3.3. O candidato que comprovar experiência, igual ou superior a cinco anos, em análise e emissão de parecer de projetos culturais, será bonificado em 5 pontos.

9.3.4. Será eliminado o candidato que não obtiver ao menos 10 pontos.

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

10.1. O resultado das avaliações será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul e disponibilizado na plataforma eletrônica PROSAS.

10.2. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado da avaliação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação no DOEMS, até às 18 horas do terceiro dia, considerado o horário oficial de Brasília/DF.

10.2.1. A interposição de recurso deverá ser realizada na plataforma PROSAS.

10.3. É vedado anexar documentos para instruir a interposição de recurso, bem como não serão atendidos pedidos de reavaliação por preenchimento equivocado do formulário de inscrição ou dos seus anexos.

10.4. Os recursos serão analisados pela Comissão Avaliadora, a qual caberá a decisão fundamentada e irreversível.

11. DA COMISSÃO AVALIADORA

11.1. A Comissão Avaliadora será designada em ato do Diretor-Presidente da FCMS;

11.2. São atribuições da Comissão Avaliadora:

11.2.1. Analisar a documentação dos candidatos, nos termos deste Edital;

11.2.2. Manificar-se sobre a qualificação técnica, titulação e experiência profissional dos candidatos;

11.2.3. Verificar a correlação entre a área e segmento escolhido e a qualificação comprovada pelo candidato;

11.2.4. Atribuir pontuação às candidaturas, nos termos deste Edital.

11.3. O julgamento em grau de recurso deverá ser realizado pela Comissão Avaliadora, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Diretor-Presidente que proferirá decisão em 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, nos termos do que prevê o artigo 165, inciso I, § 2º do mesmo artigo, ambos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

12. DO RESULTADO

12.1. O Diretor-Presidente da FCMS homologará o resultado final do processo seletivo, após decididos todos os recursos.

12.2. A lista dos habilitados e inabilitados será publicada no Diário Oficial Eletrônico de MS, e disponibilizada na plataforma PROSAS.

12.3. A publicação do resultado final não impede a anulação do ato de habilitação ou de credenciamento, a pretexto de eventos de fraude documental ou de má-fé do candidato, comprovada.

13. DO CREDENCIAMENTO:

13.1. Os candidatos aptos ao credenciamento serão convocados por meio do endereço eletrônico (www.prosas.com.br) para assinarem digitalmente o termo de credenciamento.

13.2. A homologação do credenciamento se dará por meio da assinatura do termo de credenciamento, que deverá ser feito pela conta GOV.BR.

13.3. A relação dos credenciados por meio deste edital ficará disponível no sítio eletrônico PROSAS (www.prosas.com.br) e sítio eletrônico da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (www.fundacaodecultura.ms.gov.br).

13.4. Os credenciados integrarão o Banco de Avaliadores e Pareceristas do FIC/FCMS, e poderão ser convocados para contratação, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade da Administração Pública e de acordo com a categoria em que o parecerista foi credenciado, avaliada a conveniência, oportunidade, além da disponibilidade orçamentária e financeira do FIC/MS.

14. DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Os credenciados serão convocados, observada a classificação por área artístico-cultural.

14.2. Os credenciados convocados pela FCMS deverão entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da convocação, os documentos complementares, a saber:

a. Certidão negativa de débitos gerais do município sede do credenciado;

b. Certidão negativa de débitos da Fazenda Pública Estadual da sede do credenciado;

c. Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul: www.pge.ms.gov.br;

d. Certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212/1991: www.receita.fazenda.gov.br;

e. Certidão negativa de débitos trabalhistas: www.tst.jus.br/certidao;

f. Certificado do FGTS;

14.3. Atestada a correta entrega dos documentos descritos no item 14.2, o Diretor-Presidente ratificará a inexigibilidade de licitação, homologará o procedimento e adjudicará os pareceristas a serem contratados.

14.4. Não atendida a convocação no prazo estabelecido no item 14.2, ocorrerá a decadência do direito à contratação, ao que será convocado o credenciado na mesma área artístico-cultural com melhor pontuação.

14.5. Não havendo mais credenciados na mesma área artístico-cultural, o gestor do credenciamento cuidará da redistribuição dos projetos habilitados nos editais FIC/MS a outros pareceristas que já tenham projetos para análise, respeitada a ordem decrescente de inscrição.

14.6. O contratado deve manter pelo período de vigência do contrato, as mesmas condições que ensejaram a contratação, em especial a habilitação jurídica e a regularidade fiscal.

15. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROJETOS:

15.1. Será encaminhado 1 (um) projeto para cada parecerista, obedecida a ordem decrescente de inscrição e a área artístico-cultural escolhida pelo credenciado, na forma das listas publicadas na plataforma Prosas.

15.2. O parecerista credenciado de determinada lista ao ser contratado, respeitada a ordem de inscrição, será imediatamente deslocado ao último lugar da respectiva lista, aguardando eventual e futura convocação para outra contratação;

15.3. O rodízio será único e abarcará todos os editais de seleção lançados pelo FIC/MS, durante a vigência deste edital.

15.4. O Diretor-Presidente da FCMS nomeará formalmente agente público que ficará responsável em gerenciar o credenciamento.

15.4.1. O gestor do credenciamento terá a competência, dentre outras, de:

15.4.1.2. Elaborar as listas de que trata o item 15.1 deste Edital;

15.4.2.3. Distribuir os pareceres, conforme preconizado pelo item 15.1, exceto quando o número de projetos for superior ao número de pareceristas, hipótese em que, exaurida a lista, os primeiros inscritos passarão a receber os projetos remanescentes, sempre em forma de rodízio;

16. DO PAGAMENTO:

16.1. Os pareceristas contratados receberão o valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), por parecer emitido, desde que apresentado na forma do item 3 deste Edital, sobre o qual serão descontados os impostos devidos.

16.2. A inobservância do item 3 deste Edital será considerada como irregularidade na prestação dos serviços contratados e não será pago nenhum valor ao parecerista, devolvendo-se o parecer apresentado, e que não será utilizado pela FCMS.

16.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, e desde que a conta informada esteja em nome do MEI, ou seja, pessoa jurídica.

16.4. Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias úteis do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal de Serviços, desde que:

16.4.1. A Nota Fiscal apresentada contenha os elementos necessários e essenciais descritos no Anexo I deste edital e esteja em nome do contratado, ou seja, da microempresa individual (CNPJ);

16.4.1.2. A regularidade fiscal esteja comprovada, por meio das CND's válidas, exigidas no item 14.2, deste edital;

16.4.1.3. Não haja registro negativo no SIAFEM, em nome do contratado ou representante legal;

16.4.1.4. A conta informada para o recebimento, esteja em nome do contratado, ou seja, da microempresa individual (CNPJ);

16.5. A remuneração de que trata o item 16.1 é fixa e irredutível, sendo vedado o pagamento de qualquer outro valor.

16.6. Os pagamentos pelos serviços prestados decorrentes deste Edital, observarão a ordem cronológica disposta no artigo 141 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Aos pareceristas credenciados e aos pareceristas contratados, à hipótese de incorrerem nas infrações previstas no artigo 155, ou previstas neste Edital, aplicar-se-á o disposto no Título IV – Capítulo I da Lei Nacional nº 14.133/2021, sem prejuízo do imediato descredenciamento, observado o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório.

17.2. A multa prevista no artigo 162 da Lei Nacional nº 14.133/2021, é fixada em 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

17.3. Nos termos do § 3º do artigo 156 da Lei Nacional nº 14.133/2021, a multa contratual é fixada em 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

18. DO DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO:

18.1 O profissional credenciado poderá solicitar a qualquer tempo o seu descredenciamento, respeitados os contratos firmados, mediante notificação prévia ao gestor do credenciamento, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação formal, que deverá ser enviada ao e-mail ficms2@gmail.com

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

19.1 A despesa decorrente da contratação dos serviços de pareceristas para analisarem os projetos artístico-culturais habilitados na seleção decorrente dos editais de seleção FIC/MS e nos eventuais e futuros editais estão previstos no "PROGRAMA MS CULTURA – Fomento à Cultura Local Incentivando o Desenvolvimento de Projetos pela Comunidade – Projetos Cultura Local – FIC", correrá sob a Funcional Programática 13.392.2079.4227, Fonte 1500000001.

19.2 O valor global estimado para este edital é de R\$ 500,000,00 (quinhentos mil reais), oriundos da dotação orçamentária do Fundo de Investimentos Culturais de MS (FIC/MS).

20. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

20.1. A vigência do cadastro de credenciados será de 12 (doze) meses a partir da homologação do resultado final, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, observadas as normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/1964.

20.2. Havendo interesse público e justificativa, a serem formalizadas por meio de despacho da autoridade competente, a Administração Pública poderá manter as inscrições por período superior ao previsto no item 7.2, devendo ser publicada a dilação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e no site da Fundação de Cultura de MS.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. A opinião do parecerista, por meio do parecer de mérito do projeto cultural, não vincula a decisão do CEPC/MS, conquanto deva ser considerada na avaliação do projeto a ser financiado com recursos do FIC/MS, conforme prevê o artigo 22, inciso IV do Decreto Estadual nº 15.305/2019.

21.2. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, assim como os prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na FCMS.

21.3. Ficam os candidatos inscritos sujeitos às sanções administrativas, cíveis, e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração ou documento falso.

21.4. O formulário de inscrição e os demais documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

21.5. O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis na plataforma Prosas, no endereço <https://editaisms.prosas.com.br/>

21.6. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Regulamento de Credenciamento.

21.7. Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do profissional que for credenciado, tampouco àqueles que tenham emitido pareceres sem obedecerem às regras estabelecidas neste Edital.

21.7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de MS.

21.7.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei Nacional nº 14.133/2021, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul.

21.7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial da FCMS, no prazo de 3 (três) dias úteis, findo o prazo do item 21.7.2.

21.7.4. Havendo irregularidades neste instrumento ou na prestação dos serviços objeto deste Edital de Regulamento, o interessado poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone (67) 3318-4013 ou através do site www.ouvidorias.ms.gov.br.

21.8. Fica vinculado a este edital o Termo de Referência no Anexo I.

21.9. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS para dirimir eventuais dúvidas deste Edital. Campo Grande, 04 de outubro de 2024.

Eduardo Mendes Pinto
Diretor-Presidente da FCMS

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2024 – FIC/MS

ASSUNTO: Credenciamento de microempreendedores individuais (MEI/CNPJ) para atuarem como pareceristas em projetos culturais inscritos nos editais Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul – FIC/MS.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o lançamento de edital público para credenciamento de microempreendedores individuais (MEI/CNPJ), com comprovado conhecimento e atuação em um dos segmentos artísticos e culturais relacionados no Art. 47, da Lei 5.060/2017, para exercerem atividades de pareceristas em projetos culturais inscritos nos editais do FIC/MS, sob as condições do edital de credenciamento a ser aberto oportunamente.

1.2. Os profissionais serão credenciados e habilitados para emissão de análise em um dos segmentos culturais artísticos e culturais a seguir:

ARTES CÊNICAS (TEATRO, DANÇA, CIRCO, ÓPERA)

ARTES VISUAIS (PLÁSTICAS, GRÁFICAS, FOTOGRAFIA, MÍDIAS DIGITAIS, ASSEMBLAGE, GRAFITE, VÍDEO ARTE)

DESIGN E MODA

AUDIOVISUAL

ARTESANATO

LIVRO, LEITURA, ESCRITA, LITERATURA

MÚSICA

PATRIMÔNIO CULTURAL

MUSEUS, ARQUIVOS E BIBLIOTECAS

FOLCLORE, CULTURA POPULAR

CAPOEIRA

2. APRESENTAÇÃO

2.1. Os credenciados, quando contratados, terão a incumbência de exarar parecer técnico projetos inscritos nas seleções públicas lançadas pelo Fundo de Investimentos Culturais de MS – FIC/MS.

2.2. O FIC/MS integra o Sistema Estadual de Cultura, conforme a Lei nº 5.060/2017, alterada pela Lei Estadual nº 5.389/2019, e o Decreto nº 15.305/2019, sendo um dos mecanismos de financiamento público da cultura no Estado e instrumento de execução da política estadual de cultural, que tem como finalidade prioritária o apoio a projetos estritamente culturais, de iniciativa de pessoas físicas, jurídicas de direito público e privado, e o fomento de projetos de iniciativa do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a serem executados pela FCMS, a fim de estimular, proteger, fortalecer e valorizar a produção artístico-cultural do Estado e custear o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura.

2.3. O art. 48 da Lei 5.060/2017 incrementou fortemente as receitas do Fundo, com a seguinte previsão:

Art. 48. Constituem receitas do FIC/MS:

I - transferência à conta do Orçamento Geral do Estado, até o limite máximo de 1,5% (um e meio por cento), a ser implementado progressivamente, ano a ano, em até dez anos, contados da publicação desta Lei;

II - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - rendimentos de aplicações financeiras;

IV - doações e legados;

V - multas previstas nesta Lei;

VI - devoluções previstas nos incisos VII e VIII do § 1º do art. 64 desta Lei;

VII - transferência do Fundo Nacional de Cultura;

VIII - outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas por meio de lei.

§ 1º Poderá ser repassado do FIC diretamente aos fundos municipais até 20% (vinte por cento) da verba prevista no inciso II deste artigo, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 45 desta Lei.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Fomentar projetos e atividades culturais selecionadas em chamamentos públicos relacionados às modalidades listadas no Art. 47 da Lei nº 5.060/2017 é uma das finalidades do Fundo de Investimentos Culturais de MS, a pretexto de resguardar o interesse público, sob os auspícios dos princípios da transparência e impessoalidade.

3.2. A análise dos projetos se divide em três etapas principais: admissibilidade, análise técnica e análise de mérito cultural, previstas no art. 5º do Decreto nº 15.305/2019.

3.4. Já a análise do mérito cultural dos projetos poderá ser realizada por profissionais externos remunerados, contratados mediante credenciamento de pareceristas, conforme possibilidade prevista no art. 70 da Lei nº 5.060/2017.

3.5. A contratação de profissionais especializados e de outros Estados, homenageia o princípio da impessoalidade no processo de seleção, confere segurança e amparo à decisão do Conselho Estadual de Políticas Culturais do MS, é um encômio ao princípio da eficiência, e, ao final, acha-se revestido do princípio da segregação de funções, já que o servidor do órgão promotor fiscalizará o contrato celebrado.

4. DA PREVISÃO LEGAL

4.1. O credenciamento, recomendado pela Controladoria-Geral da União (CGU) e por outros órgãos de controle, tem amparo no art. 79 da Lei 14.133/2021, e com frequência é adotado pelo Ministério da Cultura (Minc) e pela

Agência Nacional do Cinema (ANCINE).

4.2. No âmbito estadual, é previsto no art. 70 da Lei 5.060/2017.

4.3. Cabe realçar que este tipo de contratação guarda relação direta com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insertos no art. 37 da Constituição Federal.

5. OBJETIVOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Contratar profissionais com notória especialização e experiência nas áreas culturais apoiadas pelo FIC/MS, aptos a analisar o conteúdo cultural dos projetos artístico-culturais inscritos nos editais.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

6.1. Cumprir a finalidade do Fundo de Investimentos Culturais de MS – FIC/MS de apoiar projetos selecionados em editais públicos, que demonstrem grande relevância cultural, preservem, valorizem e difundam as manifestações culturais do Estado de Mato Grosso do Sul e seus respectivos criadores.

7. DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

7.1. Para definição dos critérios de seleção e julgamento foram levados em consideração processos de credenciamento e seleção de pareceristas de outros Estados e da União.

7.2. Neste contexto, verifica-se que a minuta de edital, ora proposta, mostra-se adequada aos objetivos das políticas públicas expostos.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1 A remuneração pela elaboração do parecer técnico será de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais).

9. ESTIMATIVA DE DEMANDA

9.1 Considerando a média de projetos analisados na etapa de mérito cultural dos últimos editais de seleção do FIC/MS, cada profissional credenciado poderá analisar cerca de 20 projetos, respeitados os critérios de distribuição das demandas que serão estatuídos no edital.

9.2 Ao indicar os profissionais credenciados o diretor-presidente da Fundação de Cultura de MS deverá observar o rodízio, devendo ser priorizados os profissionais que ainda não foram indicados ou aqueles que não constavam na última indicação.

10. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas correrão à conta da Dotações Orçamentárias do FIC/MS e dos exercícios em que o serviço for executado, sob os dados a saber:

I - Unidade Orçamentária: 850901

II - Programa de Trabalho: 10.859.01.13.392.2223.6252.0001

III - Natureza de Despesa: 3303905

IV - Fonte de Recursos:1500000001

10.2 O valor global estimado para este edital é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), oriundos da dotação orçamentária do Fundo de Investimentos Culturais de MS (FIC/MS).

10.3. O Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

10.4. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

11. DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS PARECERISTAS

11.1. A seleção dos pareceristas a serem credenciados considerou os seguintes critérios:

- Experiência na análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos cinco anos;
- Experiência profissional, na área cultural solicitada para credenciamento, nos últimos dez anos;
- Experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais nos últimos cinco anos;
- Formação Acadêmica.

11.2. Neste contexto serão considerados credenciados aqueles profissionais que cumprirem com os requisitos estabelecidos no edital e obtiverem pontuação igual ou superior a 10 pontos na avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 O contratado está obrigado a cumprir com o prazo de 10 (dez) dias corridos, não prorrogáveis, para realizar análise de mérito cultural do conjunto de projetos submetidos à sua avaliação.

12.2 O contratado se obriga a informar, com exposição de motivo, a impossibilidade de receber projetos em virtude de suspeição ou impedimento nos seguintes casos:

I - houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser analisado;

II - tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural, faça parte da constituição da instituição proponente ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente do projeto cultural a ser analisado ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

12.3 as análises de mérito deverão ser redigidas em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

13. DA CONTRAPARTIDA

13.1. Não há contrapartida.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA FCMS E DO FIC/MS

14.1. Promover e administrar a seleção pública, após contratar e distribuir os projetos aos contratados, receber os pareceres em caráter provisório e definitivo.

14.2. Zelar pelo fiel cumprimento do termo de credenciamento e do contrato.

14.3. Realizar o pagamento pelos serviços prestados.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal de Serviços, desde que:

15.2. A Nota Fiscal apresentada contenha os elementos necessários e essenciais descritos no Anexo I deste edital;

15.2. A regularidade fiscal esteja comprovada, por meio das CND's válidas;

15.3. Não haja registro negativo no SIAFEM, em nome do pretense contratado e/ou de seu representante legal;

15.4. A conta informada para o recebimento esteja em nome da microempresa individual (CNPJ).

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, inobstante declaração ou aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.5. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual que possibilite rastrear os tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.6.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.7. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, editadas na forma da LGPD.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Pelo exposto, requer ao Diretor-Presidente da FCMS seja aprovado este Termo de Referência, além da minuta de edital e anexos.

PRISCILLA DE OLIVEIRA DA SILVA

Gerente FIC/MS

Em substituição, conforme PORTARIA "P" FCMS/Nº 1009/2024, DE 10/09/2024.

DOEMS 11.612, de 13/09/2024

ANEXO II

MODELO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ELETRÔNICA PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

(Uso exclusivo para conhecimento das informações solicitadas no ato de inscrição)

Microempreendedor Individual - MEI		
IDENTIFICAÇÃO		
Nome Empresarial:		
Nome do empresário:		
Nome Fantasia:		
Documento de Identificação Nº	Órgão Expedidor do Documento de Identificação:	Data de Expedição do Documento de Identificação:
Número do CPF:		
CNPJ:		
NIRE:		
Endereço Comercial		
Logradouro:		
Número:		
Complemento:		
Bairro:		
Estado:		
Município:		
CEP:		
e-mail de contato:		
Telefone 1 (fixo ou celular):		
Telefone 2 (fixo ou celular):		

DADOS BANCÁRIOS
Tipo de Conta Bancária:
Banco:
Número da Agência:
Dígito da Agência:
Número da Conta:
Dígito da Conta:
ÁREA CULTURAL DE INTERESSE - O candidato poderá solicitar inscrição em até 3 áreas.
Em quantas áreas pretende se credenciar?
- Caso solicite mais de uma área, deve informar a área por ordem de preferência:
Documentos Comprobatórios (Anexar):
<input type="checkbox"/> DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS.
<input type="checkbox"/> DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO.
<input type="checkbox"/> Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, e assumo inteira responsabilidade pelas mesmas.

ANEXO III DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS

(A ser realizada no próprio sistema de inscrição através de declaração eletrônica e termo de aceite e concordância)

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, inscrito no edital de chamamento público para credenciamento de pareceristas do Fundo de Investimentos Culturais de MS, declaro sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que não incorro em nenhuma das situações impeditivas previstas no item 5.1 do Edital nº 001/2024 FIC/MS de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas para Atuarem em Projetos Culturais Financiados pelo FIC/MS, abaixo descritas:

I - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

IV - agente público da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura de MS (SETESC), da Fundação de Cultura de MS (FCMS), da Fundação de Turismo de MS (FUNDTUR), da Fundação de Desporto e Lazer de MS (FUNDESPORTE), membro do Conselho Estadual de Políticas Culturais de MS (CEPC), bem como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau dos agentes públicos citados.

V - o credenciado neste Edital que participe, ou que tenha cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau participando de edital de seleção de projetos a serem apoiados com verbas do FIC, seja como proponente, executor ou integrante da equipe técnica desenvolvedora e/ou executora do projeto.

VI - o credenciado que tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural, e/ou tenha feito parte da constituição da instituição proponente e/ou executora que apresentou projetos nos editais de seleção de projetos a serem apoiados com verbas do FIC, e que tais situações também não ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VII - o credenciado que esteja vinculado ou de alguma forma ligado judicial ou administrativamente com o proponente e/ou executor e/ou integrante da equipe técnica do projeto apresentado nos editais de seleção de

Administração Pública na utilização de seus serviços.

1.7.2 O credenciamento do parecerista não o obriga a aceitar a convocação da Fundação de Cultura de MS a assinar o contrato, sua recusa deverá ser manifestada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua convocação.

1.7.3 A convocação para assinatura do contrato de que trata o item acima, será enviada para o e-mail indicado no formulário de inscrição e publicado no Diário Oficial Eletrônico de MS, iniciando-se o prazo pelo que ocorrer por último.

1.7.4 É expressamente vedado ao parecerista credenciado de uma área artístico-cultural exarar parecer em área artístico-cultural diversa da que optou na inscrição, ou no decorrer do credenciamento alterá-la.

1.8. RODÍZIO: Conforme item 15 do Edital n.º 001/2024 – FIC/MS de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas para Atuarem em Projetos Culturais Financiados pelo FIC/MS será observado o rodízio para a contratação.

1.9. DEMAIS CONDIÇÕES: Todas as regras, condições, documentações, legislações aplicáveis, previstas no Edital n.º 001/2024 – FIC/MS de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas para Atuarem em Projetos Culturais Financiados pelo FIC/MS aplicam-se a este termo de credenciamento.

ANEXO VI DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital no DOEMS	07/10/2024
Período de Inscrições na Plataforma PROSAS	10/10/2024 a 08/11/2024
Publicação do Resultado Parcial	10/12/2024
Prazo Recursal	11/12/2024 a 13/12/2024
Publicação do Resultado Definitivo	23/12/2024
Recesso	24/12/2024 a 03/01/2025
Período para recebimento dos documentos complementares	06/01/2025 a 17/01/2025
Período para assinatura dos Termos de Cadastramento	20/01/2025 a 31/01/2025

Campo Grande, 04 de outubro de 2024.

Eduardo Mendes Pinto

Diretor-Presidente da FCMS

ANEXO VII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º **XX/202X**/FIC Processo n.º **XXXXXXXXXX** **TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º XXXXXX**

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FCMS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 15.579.196.0001/98, com sede à Av. Fernando Correa da Costa, n.º 559, Centro, Campo Grande, MS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Eduardo Mendes Pinto, brasileiro, casado, portador do RG nº 239.289.225 SSP/SP e CPF nº 251.308.778-02, residente na Rua Barão do Rio Branco, 2130, apto. 1301, Centro, CEP 79.002-172, Campo Grande/MS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **xxxxxxx**, microempresendedor individual (MEI), pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, com CNPJ **xxxxxx**, com sede à Rua **xxxx**, nº **xxxx**, Bairro **xxxx**, cidade **xxxx/xx**, representado por **xxxxxx** CPF nº **xxxxxx**, RG nº **xxxxxx**, residente e domiciliado à Rua **xxxxx**, nº **xx**, (**estado civil**), (**nacionalidade**), doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei Nacional nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 5.060/2017, Decreto Estadual nº 15.305/2019, Edital nº 001/2024 - FIC/MS de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas para atuarem em Projetos Culturais Financiados pelo FIC/MS, pelas cláusulas e condições abaixo, assim como pelos preceitos de direito público, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e Finalidade:

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de parecerista pelo contratado, com a finalidade de emitir pareceres de mérito cultural nas áreas artístico-culturais descritas no item 4.1 do Edital nº 001/2024 - FIC/MS de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas Microempresendedores Individuais (MEI) para atuarem em Projetos Culturais Financiados pelo FIC/MS, dos projetos que lhe forem distribuídos pela Contratante, respeitado critérios de distribuição expressos no item 15 do mesmo edital.

2. Os projetos de que trata a subcláusula 1.1, se referem àqueles inscritos no Edital de Seleção Pública nº 001/2024 – FIC/MS, Processo nº 85/011.282/2024 publicado no Diário Oficial Eletrônico nº **XXXXX**, de **XX/XX/202X**, p. **XXX**.

É parte integrante e indissociável deste Contrato todas as regras estabelecidas no Edital nº 001/2024 - FIC/MS de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas para atuarem em Projetos Culturais Financiados pelo FIC/MS e seus anexos, a despeito de sua transcrição.

4. O presente contrato é lavrado conforme autorização do Sr. Diretor-Presidente da FCMS, conforme Despacho de f. xxxx dos autos do Processo n.º xx/xxx.xxx/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Forma e Regime de Execução:

O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, Lei Nacional nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Base Legal:

A presente contratação é realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso IV da Lei Nacional nº 14.133/2021, e autorização do Diretor-Presidente da FCMS com a homologação e adjudicação do resultado do credenciamento publicado no Diário Oficial nº xxxxx, de xx/xxxxxx/202X, p. xxxx, que tramitou por meio do Processo n.º 85/011.282/2024.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor e Pagamento:

4.1 O valor bruto total do contrato é de R\$ XXXXXX (xxxxxxx), pela execução total do contrato, a serem descontados os impostos devidos, a ser pago da seguinte forma: R\$ 200,00 (duzentos reais) por parecer emitido, desde que apresentado conforme as condições previstas no Edital nº 001/2024 - FIC/MS de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas Microempreendedores Individuais (MEI) para atuarem em Projetos Culturais Financiados pelo FIC/MS.

4.2 O objeto do presente contrato será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.3 O pagamento será efetuado por meio de crédito na conta corrente n.º xxxxxxxx, de titularidade do Contratado, agência xxxx, do Banco xxxxx, no prazo de 20 (vinte) dias úteis do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal de Serviços, nos termos do item, e desde que respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Nacional n.º 14.133/2021.

4.4 O Contratado que entregar o parecer a destempo, ou diverso do definido no inciso III da Cláusula Sexta deste Contrato – Das Obrigações do Contratado, não receberá o importe definido na Subcláusula acima, bem como não terá sua manifestação utilizada na análise de mérito.

4.5 Não sendo cumprido o disposto na Subcláusula 4.3, será aplicado ao valor devido o índice de correção monetária definido pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul a todos os credores do Estado.

4.6 Não haverá pagamento extra, em especial referente à participação nos encontros por videoconferência.

4.7 Não será permitido pagamento antecipado do importe vinculado à prestação de serviços.

4.8 Não será aplicada repactuação de preços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária:

6.1 A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária: xxxxxx
- b) Programa de Trabalho: xxxxxx
- c) Natureza de Despesa: xxxxxx
- d) Fonte de Recursos: xxxxxx
- e) Nota de Empenho: xxxxxx

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações do Contratado:

6.1. O contratado (a) está obrigado a:

I – Informar, formal e tempestivamente, à Contratada sobre quaisquer dos fatos impeditivos previstos nos incisos I ao VII do item 2.1 do Edital nº 001/2022 - FIC/MS de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas para atuarem em Projetos Culturais Financiados pelo FIC/MS.

II - Ocorrendo a hipótese do inciso I acima, devolver o projeto que lhe fora distribuído.

III – Exarar seus pareceres em língua portuguesa, com impessoalidade, fundamentação, clareza, objetividade, coerência e coesão, devendo apreciar cada projeto artístico-cultural habilitado submetido a sua análise conforme os critérios exigidos nos editais de seleção de projetos a serem apoiados com verbas do FIC, apreciando critério por critério atribuindo-lhe nota um a um.

IV - Tomar conhecimento das regras definidas nos editais de seleção de projetos a serem apoiados com verbas do FIC e dos anexos referentes à seleção para a qual foi contratado.

V - Conhecer a Lei Estadual nº 5.060/2017 e Decreto Estadual nº 15.305/2019, aplicados ao Fundo de Investimentos Culturais de MS – FIC/MS.

VI - Comparecer às reuniões via meio eletrônico (*internet*) nas datas definidas ou sempre que convocado pela FCMS, destinadas à orientação, conclusão das análises dos projetos ou por outro motivo relacionado ao serviço contratado.

VII - Entregar os pareceres assinados e conforme inciso III desta Cláusula, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que o projeto lhe foi remetido.

§ 1º Ao prazo a que se refere o inciso VII acima, excluir-se-á o primeiro dia e contar-se-á o último, e não se iniciarão ou terminarão em dias que não sejam úteis.

§ 2º A prorrogação do prazo de que trata o inciso VII só será possível, se ao Contratado for distribuído concomitantemente mais de 10 (dez) projetos habilitados nos editais de seleção de projetos a serem apoiados com verbas do FIC, hipótese em que lhe será concedido mais 2 (dois) dias por projeto.

VIII - Inteirar-se, observar e cumprir as orientações operacionais formalizadas pela FCMS e as deste Contrato.

IX - Esclarecer o teor de seus pareceres aos membros do Conselho Estadual de Políticas Culturais de MS, por meio de videoconferência, na eventualidade de apresentação de recursos que tenham como fundamento a análise meritória dos projetos por meio do parecer.

X – Portar-se com ética na análise dos projetos decorrentes dos editais de seleção de projetos a serem apoiados com verbas do FIC, mantendo absoluto sigilo sobre o projeto que está analisando ou tenha analisado, se eximindo de quaisquer comentários ou críticas em mídias sociais ou jornalísticas, sejam de ordem positiva ou negativa, exceto quando indagado a se manifestar tecnicamente pelas autoridades fiscalizadoras, tais como auditorias, Tribunal de Contas e/ou Ministério Público, sendo vedado ainda reprodução não autorizada dos projetos, transferência ou cessão de suas obrigações a terceiros, no todo ou em parte.

Parágrafo único. A violação das condições constantes no inciso X acima se caracterizará como infração grave, o que poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste Contrato.

XI – Eximir-se de causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos agentes públicos envolvidos na coordenação do processo de seleção, à comissão especial de credenciamento ou à autoridade gerenciadora do credenciamento, devendo manter a urbanidade no trato com todos os agentes públicos.

XII – Manter em perfeita ordem as condições de habilitação jurídica e qualificação, assim como de regularidade fiscal exigidas para o credenciamento e contratação, durante toda execução do contrato, até final execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 A Contratante deverá:

I - Observar e cumprir rigorosamente o rodízio previsto no item 15 do Edital nº 001/2024 - FIC/MS de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas Microempreendedores Individuais para atuarem em Projetos Culturais Financiados pelo FIC/MS, assegurando o cumprimento da forma disposta naquele Edital, independentemente de sua transcrição neste contrato.

II - Por meio do gerente de credenciamento remanejar os projetos de forma a entregar ao parecerista contratado que comunicou o fato conforme inciso I da Subcláusula 6.1 deste contrato, outro projeto dentro de sua área artístico-cultural para análise, observado o rodízio.

III - Remeter oficialmente ao Contratado os projetos que lhe forem distribuídos por rodízio, pela plataforma PROSAS.

IV - Efetuar o pagamento aos contratados, desde que cumpridas as regras aplicáveis à emissão dos pareceres e das Notas Fiscais previstas neste contrato e no Edital nº 001/2024 - FIC/MS de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas Microempreendedores Individuais para atuarem em Projetos Culturais Financiados pelo FIC/MS.

V - Nomear representantes da Administração Pública especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º na Lei Nacional n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, na condição de fiscal do contrato que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração Contratual:

8.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, com amparo no artigo 124 da Lei Nacional nº 14.133/2021, sendo vedada a alteração do objeto e finalidade, observando-se o disposto no artigo 91 da mesma lei.

8.2 Aplicar-se-á às eventuais prorrogações as determinações previstas no § 4º do artigo 91 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades:

9.1 Na hipótese dos contratados incorrerem nas infrações previstas no artigo 155 da Lei Nacional nº 14.133/2021, aplicar-se-á o disposto no artigo 156 da lei citada, e a Contratante observará as peculiaridades do caso concreto, considerando as previsões dos §§ 1º ao 9º daquele artigo na aplicação das sanções, sem prejuízo do imediato descredenciamento, observado o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório em todos os casos.

9.2 A multa de mora prevista no artigo 162 da Lei Nacional nº 14.133/2021 fica fixada em 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

9.3 Nos termos do § 3º do artigo 156 da Lei Nacional nº 14.133/2021 a multa contratual fica fixada em 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência:

A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **xx de xxxxx de 20xx**, observadas as disposições do artigo 105 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Extinção do Contrato:

As hipóteses de extinção do presente contrato são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139, todos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Disposições Gerais:

12.1. A Contratante observará o disposto no artigo 94, inciso II da Lei Nacional nº 14.133/2021 para eficácia do contrato e de seus aditamentos.

12.2 O Contratado, além de toda legislação aplicada ao presente contrato, declara ciência especial das prerrogativas da Contratante previstas no artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

12.3 O parecer emitido pelo contratado poderá ser utilizado pela contratada da forma que entender, desde que vinculado ao caso concreto analisado e à documentação encaminhada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação e do Registro

13.1 A eficácia do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato pela Contratante, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Fundação de Cultura de MS, observado ainda o disposto no parágrafo único do artigo 72 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Disposições Anticorrupção

14.1 Havendo irregularidades neste instrumento ou na prestação dos serviços objeto deste Edital de Regulamento, o interessado poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone (67) 3318-4013 ou através do site www.ouvidorias.ms.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Métodos Alternativos de Solução de Conflito

15.1 Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente contrato, a métodos alternativos de solução de conflito que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução PGE n. 242, de 30 de junho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

16.1 O foro legal é o da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento e execução do presente Contrato.

Campo Grande/MS, **xx de xxxxx de 20XX**.

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul
Contratante

Nome do representante da Fundação de Cultura de MS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado(a)